



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.025 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A
INSTITUIR O BENFÍCIO EVENTUAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL NA FORMA DE
ALUGUEL SOCIAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agudos do Estado de São Paulo autorizado a instituir o Benefício Eventual da Assistência Social na Forma de Aluguel social.

Art. 2º - O Benefício Eventual da Assistência Social na Forma de Aluguel Social, terá caráter excepcional transitório não contributivo e destinado para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros à família em situação de emergência e baixa renda, tendo como princípio:

I – garantia dos meios de sobrevivência da família que tiveram seus imóveis atingidos por situação de emergência e força maior;

II – assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia, das famílias;

III – adoção de critérios de elegibilidade em consonância ao artigo 8º desta Lei;

§ 1º - Considera-se situação de emergência para os fins desta Lei, a moradia que destruída, total ou parcial, por motivo de força maior ou condições climáticas tais como: deslizamentos, inundações, incêndios que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º - Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos e, ainda, as ampliadas por parentes ou agregados, que formem grupo domésticos vivendo sob a mesma moradia e que se mantenham economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 3º - A mulher será preferencialmente indicada como titular do Benefício, podendo ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento, desde que a preterição seja justificada.

§ 4º - O Benefício matéria desta Lei será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 5º - Considera-se baixa renda, famílias com renda mensal de até dois salários mínimos no total, considerando a totalidade de renda bruta dos membros da família, oriundo de trabalho e o/ ou de outras fontes de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 3º - A negociação dos valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao legal locador será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo este serviço ser pago diretamente ao proprietário ou administrador indicado.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer ônus legal com relação ao locador, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário, salvo o pagamento do valor contratado.

Art. 4º - A interdição do imóvel será formalizada por ato do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, sempre com base em avaliação técnica devidamente fundamentada e elaborada por profissional qualificado, devendo conter:

I - os dados de identificação civil de todos os indivíduos residentes no imóvel;

II - os dados da localização e características gerais do imóvel.

Art. 5º - A concessão do Benefício será em caráter temporário, inicialmente para 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período após reavaliação social realizada pelo órgão competente.

§ 1º - Para prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada.

§ 2º - O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação de contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

Art. 6º - O valor do Benefício não poderá ultrapassar o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais mensais), sendo que os imóveis deverão estar localizados dentro dos limites territoriais do Município.

Art. 7º - Sendo o aluguel contratado inferior ao valor do Benefício, este se limitará ao valor do aluguel do imóvel locado, e na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do Benefício, competirá ao beneficiário complementar o valor.

Art. 8º - Os critérios para a concessão do benefício serão:

I - Moradia Interditada pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II – Que residam em casa própria, com documentação no nome do morador proprietário;

III – Comprovação de domicílio no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV – Não possuam renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos;

I – Ausência de parentesco no território do Município.

Art. 9º - A formalização para a concessão do benefício se dará mediante triagem e avaliação social que será realizada por assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social após análise da documentação.

Art. 10º - As documentações necessárias à habilitação para receber o benefício:

I – Cópia do documento de identidade, cadastro de pessoa física, carteira de trabalho e holerite do proprietário do imóvel;

II – Documento de identidade e cadastro de pessoa física dos filhos que residam no imóvel, se filho maior também deverá apresentar a carteira de trabalho;

III – Comprovante de residência;

IV – Documentação do imóvel.

Art. 11º - Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I – quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

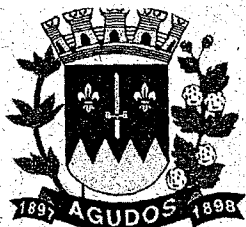
II – quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta lei, inclusive a não ocupação do imóvel locado;

III – quando prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diverso do proposto nesta lei;

IV – deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal;

V – Sublocar ou emprestar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 12º - O recebimento deste benefício por parte do beneficiário não gera direito adquirido a prestação contínua, considerando, pois, seu caráter Temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 13º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 14º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de Janeiro de 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em data de 27/01/2017
Pág. 28 Jornal JC-BAURU